ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2023

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	8.896.050,46
2020	10.985.382,97
2021	11.416.690,52
2022	19.211.226,38

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2023

Receita Orçamentária	16.459.445,21
Média Mensal	2.057.430,65

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

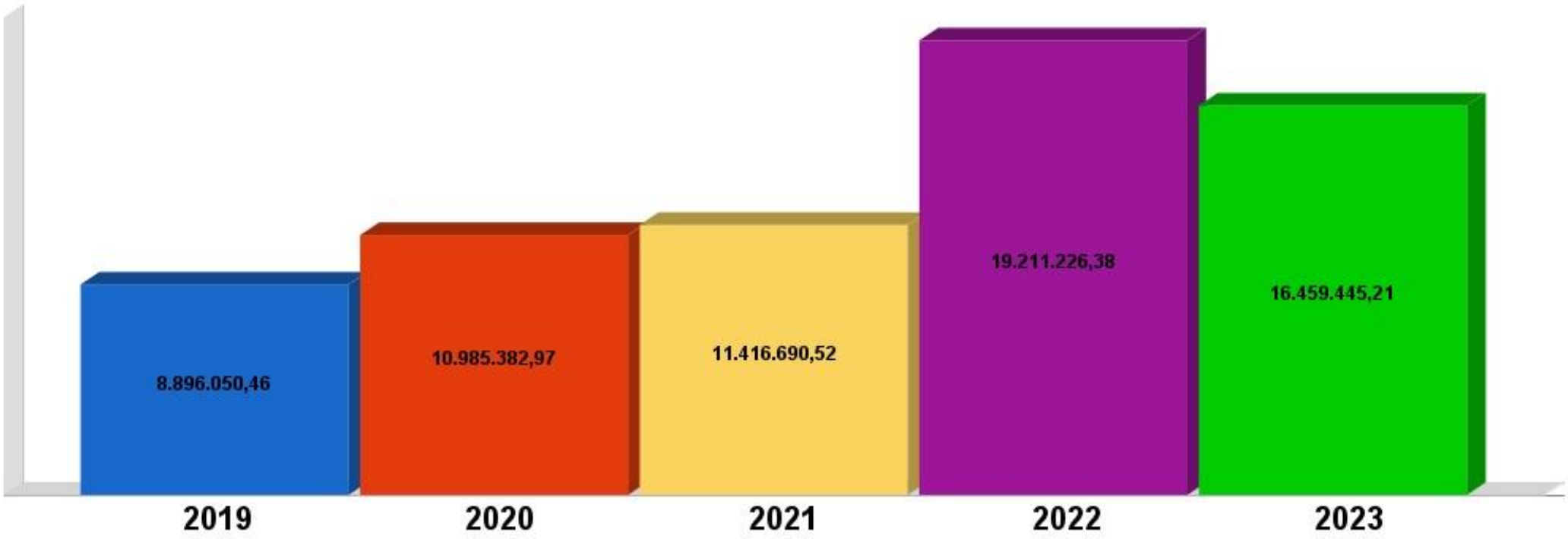

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2019	9.532.187,93	8.099.773,95
2020	10.076.711,21	8.595.196,13
2021	10.252.281,99	8.183.566,73
2022	18.874.107,38	15.456.175,01

Despesa até 2º Quadrimestre/2023

Despesa Orçamentária	19.126.007,17	15.706.376,50
Média Mensal	2.390.750,90	1.963.297,06

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

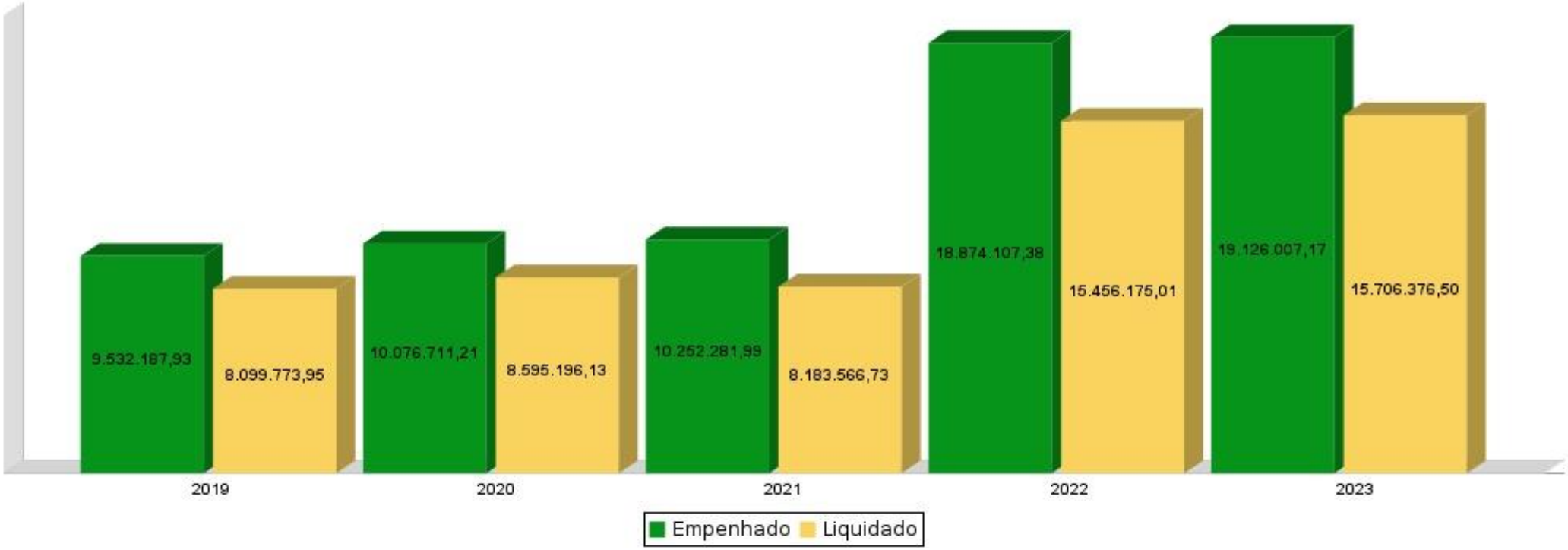

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2019	8.823.046,26
2020	9.667.135,30
2021	11.361.954,62
2022	15.232.716,51

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2023

Receita Corrente Líquida	15.383.007,42
Média Mensal	1.922.875,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

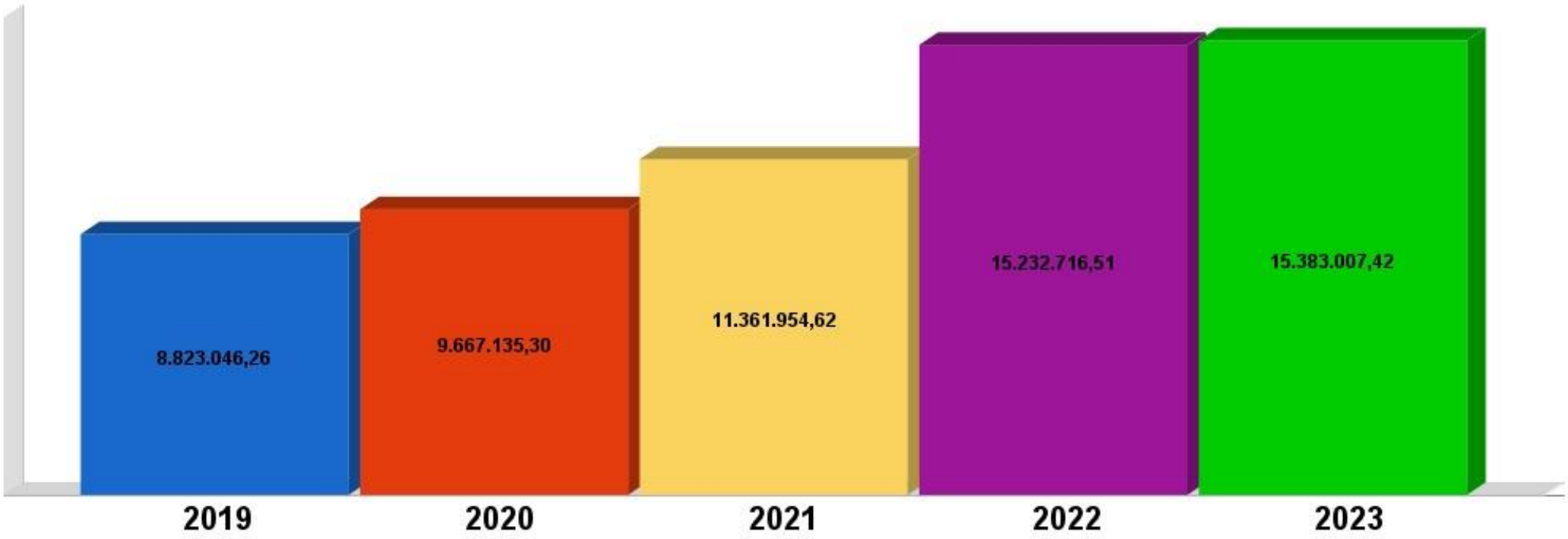

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**15.485.339,42**
Receita Tributária	513.819,81
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	639.941,95
Receita Agropecuária	4.737,07
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	16.821.819,53
(-) Deduções das Transferências Correntes	-2.817.135,53
Outras Receitas Correntes	73.995,06
Receita de Serviços	248.161,53
Receitas de Capital (II)	**974.105,79**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	445.350,00
Amortização de Empréstimos	18.671,48
Transferências de Capital	510.084,31
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**16.459.445,21**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	446.035,13
0103 - SEC. M. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO	1.210.270,16
0104 - SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS	176.935,39
0105 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	3.169.044,01
0106 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	278.599,01
0107 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇAO	123.051,02
0108 - SEC. M. DE DESENV. RURAL, AGRIC. E MEIO AMBIENTE	2.400.078,13
0109 - SECRET. M. DE TRANSP. OBRAS E SERV. URBANOS	2.585.263,77
0110 - SEC. MUN. DA INDUSTRIA E COMERCIO	108.087,44
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	377.813,65
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.351.983,64
0314 - FUNDO M. DA ASSISTENCIA SOCIAL	897.404,34
0401 - CAMARA DE VEREADORES	581.810,81
Total (IV)	**15.706.376,50**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**753.068,71**
Superávit (VII) = (V + VI)	**753.068,71**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

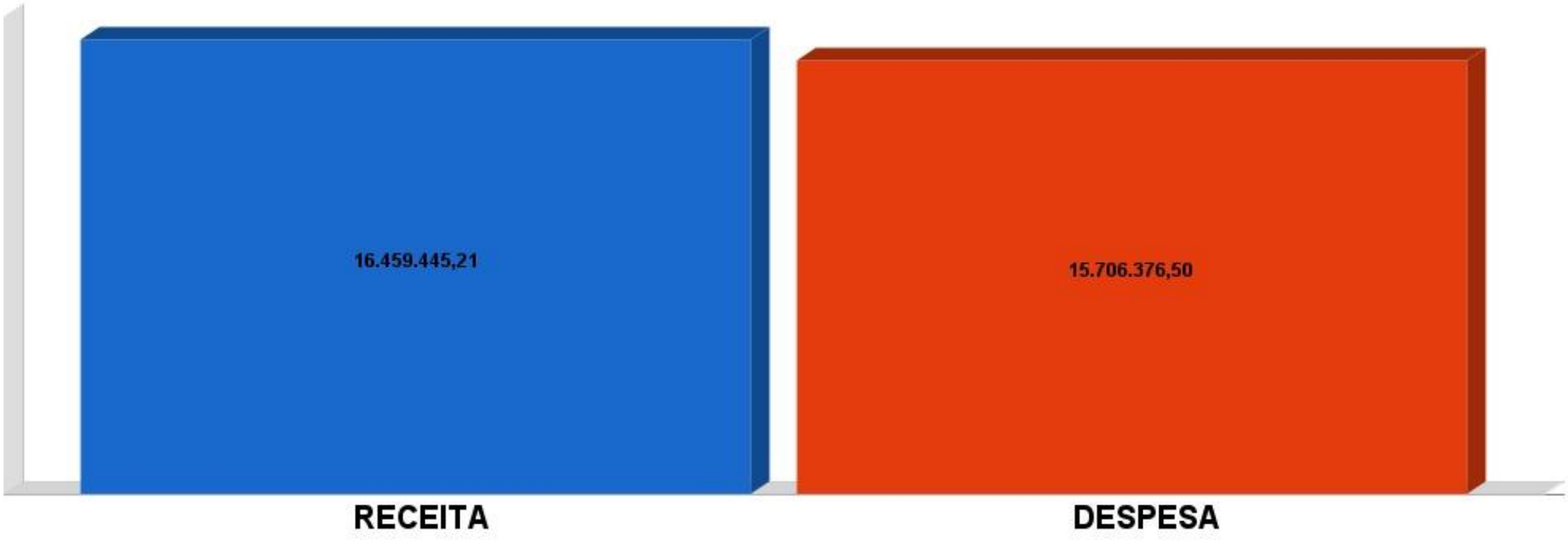

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**17.289.000,00**	**15.485.339,42**	**-1.803.660,58**
Receita Tributária	570.000,00	513.819,81	-56.180,19
Receita de Contribuições	4.000,00	0,00	-4.000,00
Receita Patrimonial	320.500,00	639.941,95	319.441,95
Receita Agropecuária	185.000,00	4.737,07	-180.262,93
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.000,00	248.161,53	219.161,53
Transferências Correntes	16.134.500,00	16.821.819,53	687.319,53
(-) Deduções da Receita p/ FUNDEB	0,00	-2.817.135,53	-2.817.135,53
Outras Receitas Correntes	46.000,00	73.995,06	27.995,06
Receitas de Capital (II)	**58.000,00**	**974.105,79**	**916.105,79**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.000,00	445.350,00	443.350,00
Amortização de Empréstimos	34.000,00	18.671,48	-15.328,52
Transferências de Capital	22.000,00	510.084,31	488.084,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**17.347.000,00**	**16.459.445,21**	**-887.554,79**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

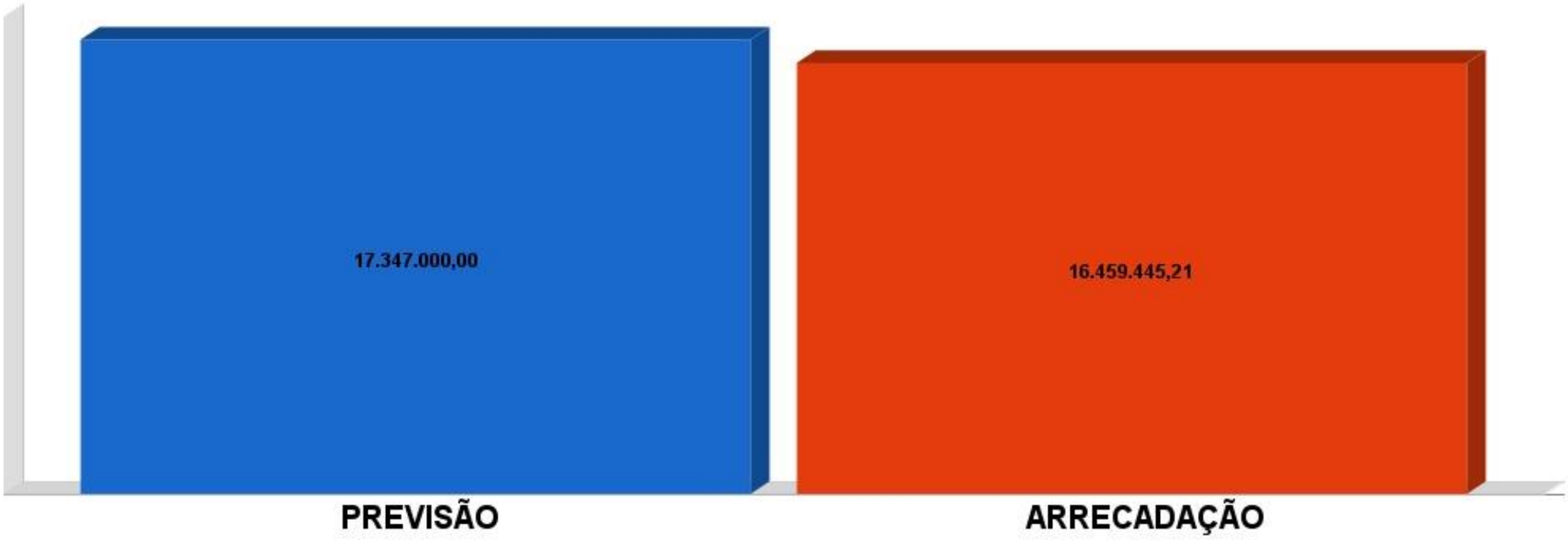

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**15.142.000,00**	**13.221.737,17**	**1.920.262,83**
Pessoal e Encargos Sociais	7.620.000,00	6.605.480,51	1.014.519,49
Juros e Amortização da Dívida	12.000,00	3.406,78	8.593,22
Outras Despesas Correntes	7.510.000,00	6.612.849,88	897.150,12
Despesas de Capital (II)	**1.803.000,00**	**2.484.639,33**	**-681.639,33**
Investimentos	1.660.000,00	2.261.985,52	-601.985,52
Inversões Financeiras	3.000,00	0,00	3.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	140.000,00	222.653,81	-82.653,81
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**16.945.000,00**	**15.706.376,50**	**1.238.623,50**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

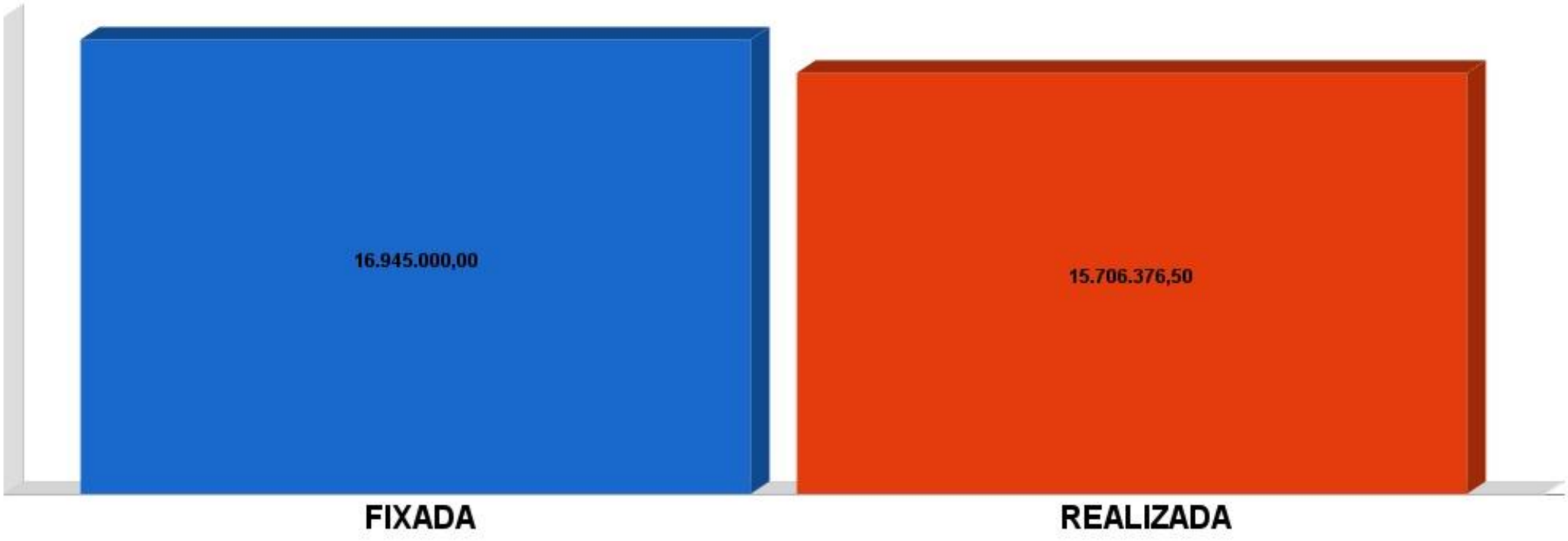

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**15.038.546,50**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.351.983,64**
Deduções (III)	**884.498,31**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**2.467.485,33**
Mínimo a ser aplicado	**2.255.781,98**
Aplicado à maior	**211.703,36**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**16,41**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

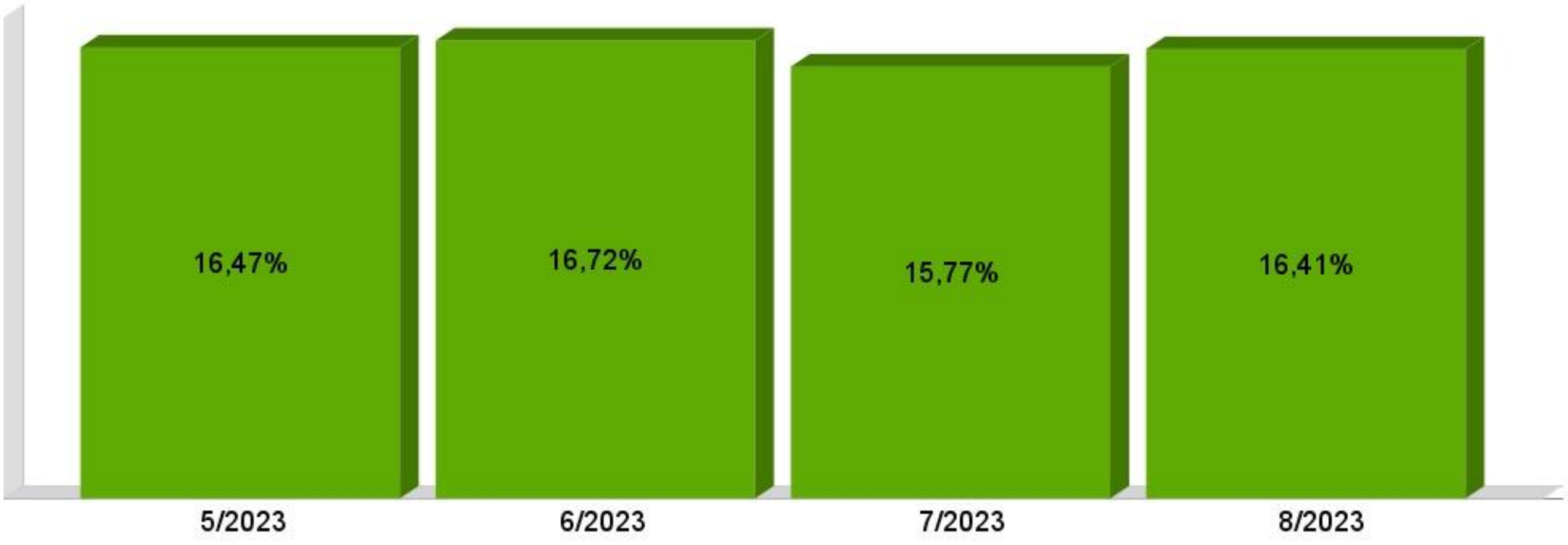

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**15.039.204,05**
Despesas por função/subfunção (II)	**2.808.542,44**
Deduções (III)	**523.269,59**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-1.761.626,38**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**4.046.899,23**
Mínimo a ser aplicado	**3.759.801,01**
Aplicado à Maior	**287.098,22**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**26,91**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

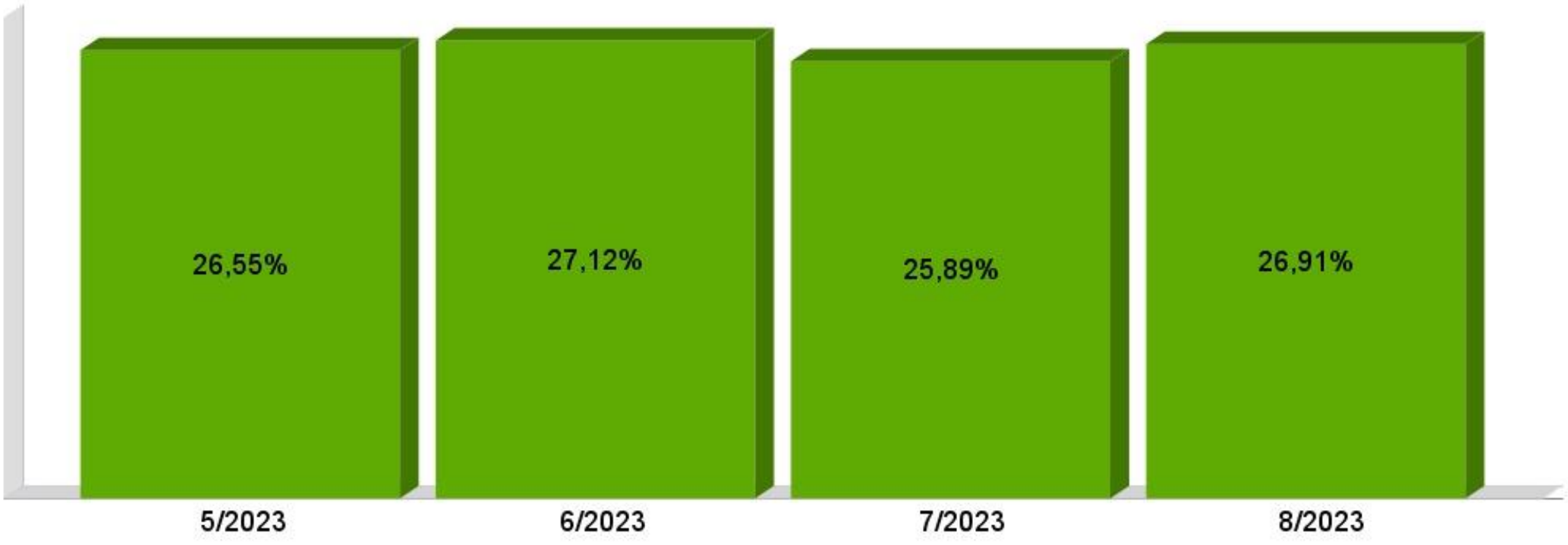

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**1.064.423,74**
Despesas (II)	**941.328,68**
Mínimo a ser Aplicado	**745.096,62**
Aplicado à Maior	**196.232,06**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**88,44**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

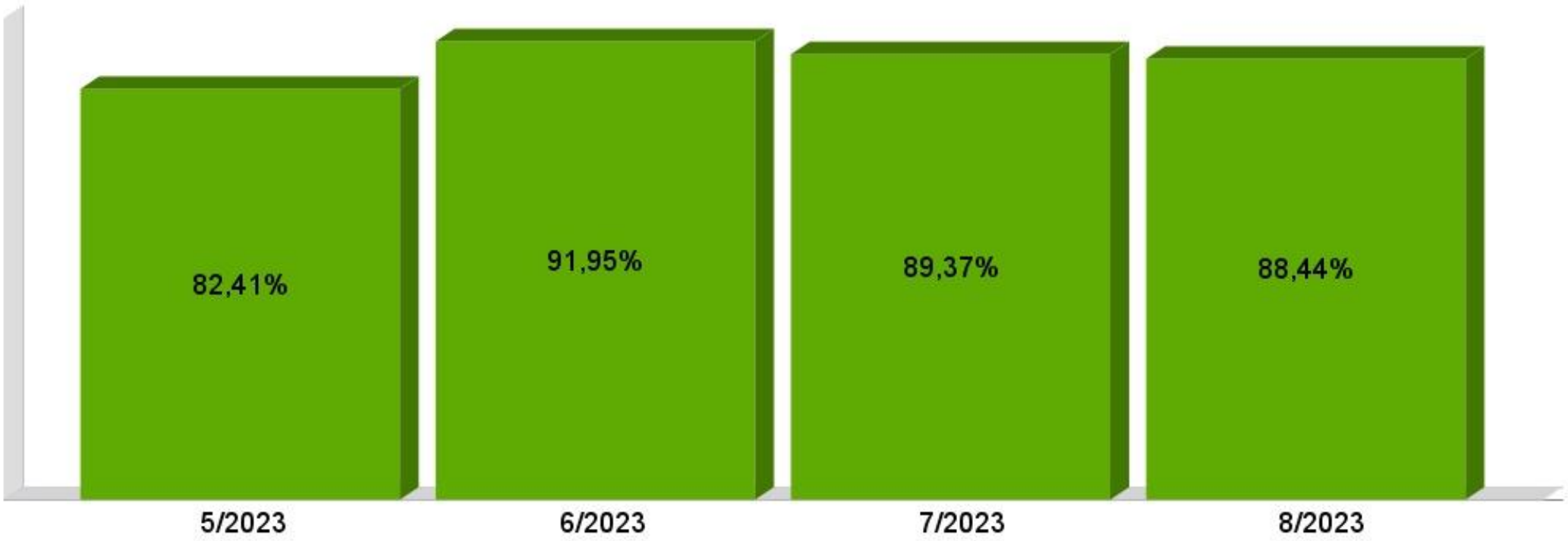

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.655.252,92**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**9.244.890,44**
Limite Prudencial - 51,30%	**11.622.144,75**
Limite Máximo - 54,00%	**12.233.836,58**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**40,81**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

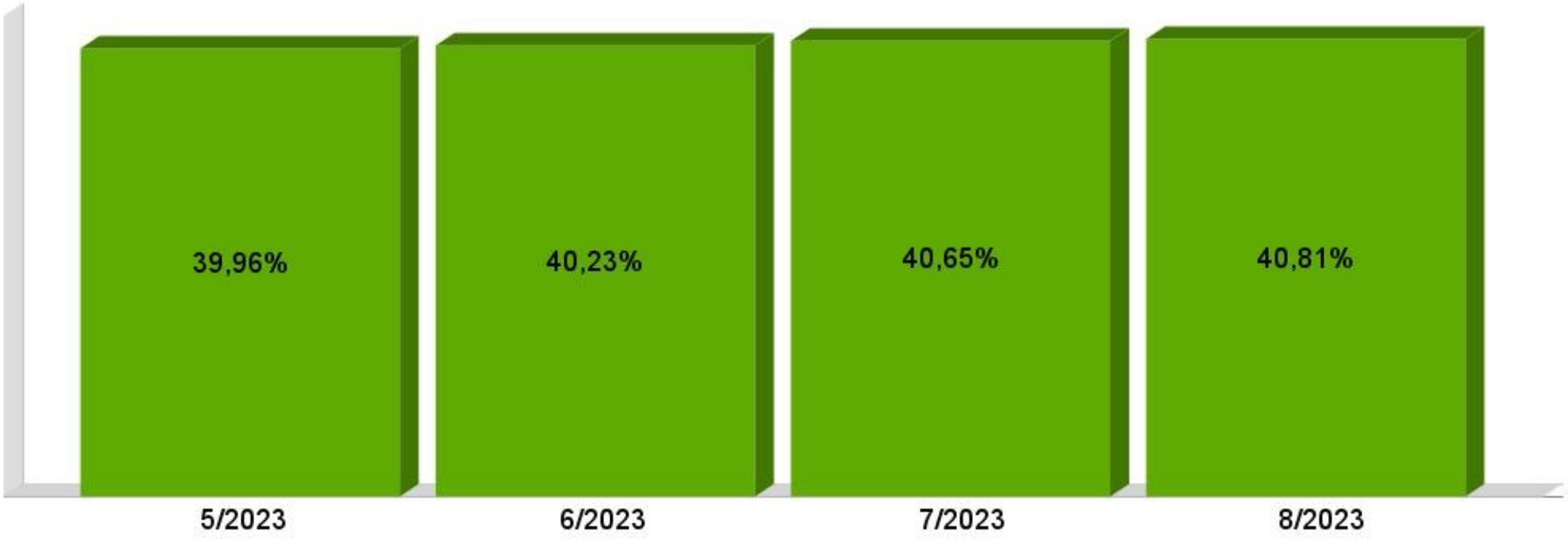

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.655.252,92**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**717.186,60**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.291.349,42**
Limite Máximo - 6,00%	**1.359.315,18**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**3,17**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

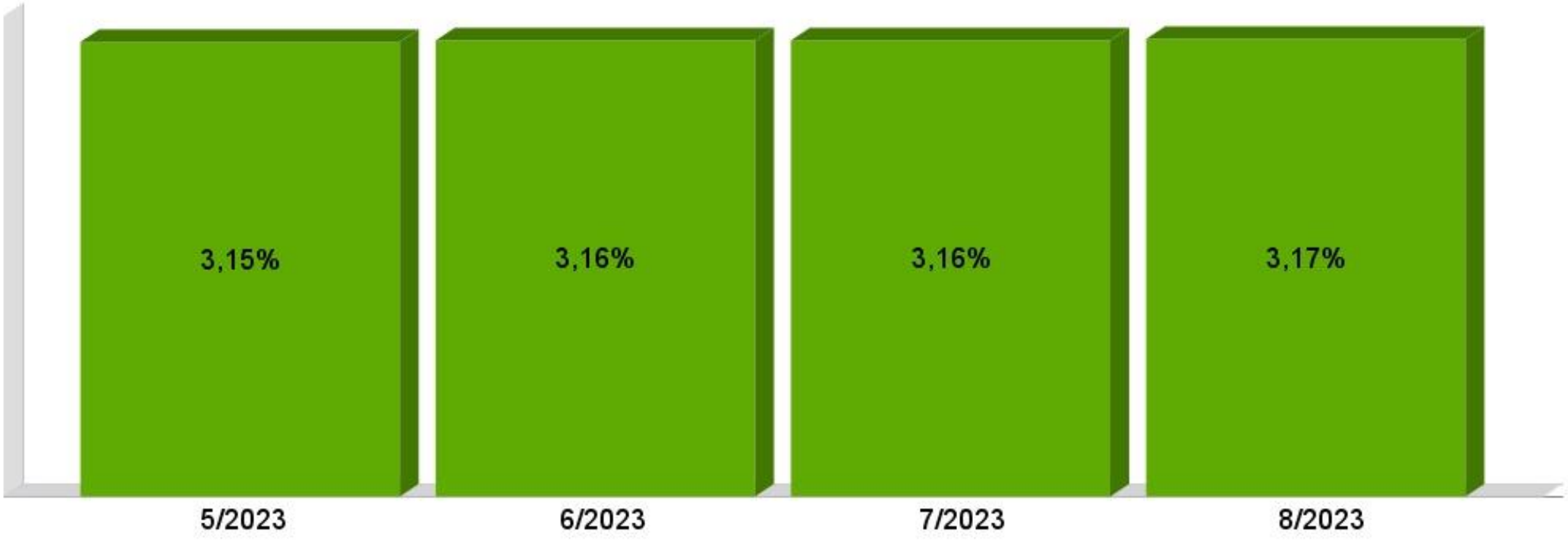

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.655.252,92**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**9.962.077,04**
Limite Prudencial - 57,00%	**12.913.494,16**
Limite Máximo - 60,00%	**13.593.151,75**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**43,97**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO
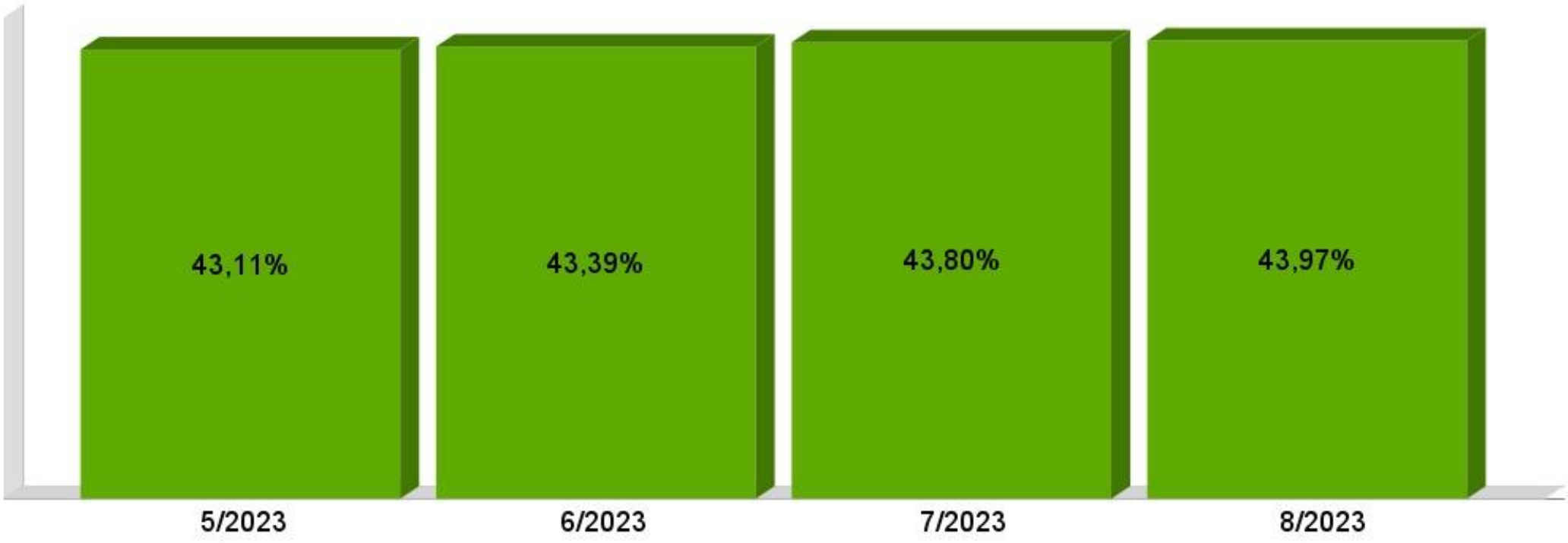
Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III